



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o recurso inominado interposto pela requerida é **INTEMPESTIVO**, porquanto a parte ré intimada da sentença (fls. 87) opôs embargos declaratórios no quinto dia útil, restando-lhe apenas cinco dias de prazo para recorrer, fazendo-o no décimo dia após a intimação dos embargos realizada em 20.02.2013. Era o que tinha a certificar.

Campo Maior (PI), 16 de dezembro de 2013.


Giselle Moura Pereira e Silva
Diretora do JECC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos para decisão.

Campo Maior (PI), 16 de dezembro de 2013.


Giselle Moura Pereira e Silva
Diretora do JECC

Vistos em Correição Ordinária de 2014.

DESPACHO

Trata-se de Recurso Inominado interposto pela parte requerida.

Inconformada com a sentença a Réu recorreu, mas interpôs o presente recurso intempestivamente conforme Certidão de fls. 143, o que mostra desatendimento ao requisito de admissibilidade do recurso ora analisado.

ISTO POSTO, em se cuidando de matéria de ordem pública, de ofício, **DECLARO DESERTO O RECURSO ORA APRESENTADO.**

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

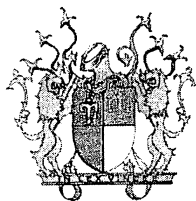
Certifique-se a existência de execução provisória. Em caso positivo, determino o apensamento aos presentes autos.

Intimações necessárias.

Campo Maior, 10 de fevereiro de 2014.


Juíza Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes

Titular JECC Campo Maior



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR**

PROCESSO N° 10010810009808/2008

DESPACHO

Vistos em correição:

Cumpra-se integralmente o despacho de fls
144.

Cumpra-se.

Campo Maior, 13 de agosto de 2014.

**Juiz LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Titular JECC**